



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
	Medida Provisória nº 582/12			
Autor				
Deputado MOREIRA MENDES				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se onde couber:

Art. "Os suplementos minerais classificados no código 2309.90.90, quando destinados a animais de produção nas classificações 01.02 e 01.04, além do fosfato bicálcico-28.35.25.00-, acido fosfórico feedgrade - 28.09.20.19- e ureia pecuária - 31.02.10.90 - terão suas alíquotas de PIS e Cofins reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2014".

JUSTIFICAÇÃO

No sentido de atender as diretrizes, traçadas pelo Governo, em promover uma série de desonerações tributárias que acabam por fortalecer a indústria nacional, a presente emenda tem como finalidade incluir importantes produtos que agregam o setor da Agroindústria.

O Brasil está entre os maiores exportadores de carne bovina do mundo, fornecendo a mais de 170 países. Cada vez mais se exige a qualidade de carnes tanto no mercado interno quanto no que tange as exportações. A agroindústria colabora para o superávit da balança comercial e para a economia do Brasil como um todo.

Essa emenda tem como objetivo desonerar PIS/PASEP e COFINS nos suplementos destinados à bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos, bem como em alguns dos ingredientes que integram a produção desses suplementos. Atualmente, diversos insumos destinados à produção agropecuária são beneficiados com a alíquota zero dos referidos tributos, contudo esse benefício não é estendido para os suplementos minerais para pecuária.

Na prática, a ureia pecuária, ingrediente essencial para a produção de carne e leite na seca, é tributada em PIS/PASEP e COFINS. Contudo, a ureia agrícola não é. Consequentemente, as significativas diferenças de preços entre as duas acabam por

Sucessoriedade de Apoio às Comissões Mistas
27/06/2012 às 16h11
Recebido em Valéria / Mat. 46957

induzir o uso improprio da ureia agrícola na alimentação de animais.

Nada mais justo do que acrescentar esses produtos e seus principais ingredientes no rol de beneficiários das desonerações tributárias, uma vez que tal medida contribuirá para o aumento da produtividade e oferta de carne e leite. Adiciona-se a tal fato que, a pretendida desoneração corrigirá distorções que ora ocorrem na cadeia produtiva da carne que por sua vez, vem sofrendo com a cobrança não isonômica dos tributos acima citados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD
DATA	ASSINATURA		
25/09/12			